

dos trabalhos da reunião extraordinária do Conselho Geral pelo período da ordem do dia dedicado à eleição da MCG.

5 — Salvo quando a sua natureza o não permita, os atos serão praticados, por qualquer dos intervenientes no processo eleitoral, por escrito.

6 — É legítimo o uso de qualquer meio de comunicação capaz de assegurar a necessária celeridade do processo, designadamente, é aceite o documento digitalizado, sem obrigatoriedade de envio ou apresentação de documento original, salvo protesto fundamentado, junto da Comissão Eleitoral, que rogue a sua exibição.

7 — A Comissão Eleitoral considera-se convocada pela publicação da presente norma e deliberação.

8 — A assessoria jurídica da OMD presta o apoio técnico necessário à condução dos trabalhos da Comissão Eleitoral.

Artigo 5.º

Eleição, mandato e apresentação de listas

1 — Os titulares do cargo de presidente, vice-presidente e os dois secretários são eleitos por sufrágio secreto, pelos membros do Conselho Geral reunidos para o efeito.

2 — Os titulares de cargos da MCG são eleitos pelo primeiro dos quatro anos do mandato do Conselho Geral.

3 — O mandato dos titulares eleitos apenas cessa pela indigitação da MCG subsequente, nos termos estatutários.

4 — A eleição da MCG é feita em listas, necessariamente, compostas pelos respetivos candidatos a:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Dois secretários.

5 — Cada lista é apresentada à Comissão Eleitoral pelo candidato a presidente da MCG, na qualidade de cabeça-de-lista, indicando o nome de cada candidato da lista e o respetivo cargo ao qual se candidata, até ao prazo indicado no artigo 2.º

6 — Cabe à(o) candidata(o) a presidente representar a respetiva lista e praticar qualquer ato em seu nome.

7 — Juntamente com a lista, o candidato a presidente da MCG envia os termos de aceitação de cada candidato que a integra.

8 — É da inteira responsabilidade da(s) lista(s) concorrente(s) a nomeação, o conteúdo e as consequências da sua intervenção no procedimento de eleição da MCG.

9 — As candidaturas são enviadas para a Sede da OMD e dirigidas ao presidente da Comissão Eleitoral, sendo admitida a entrega de todos os documentos por via eletrónica.

10 — Os termos de aceitação não obedecem a formato regulamentar devendo conter, no mínimo, o nome profissional, o número de cédula, a declaração de aceitação expressa, com indicação do cargo da MCG ao qual é candidato, bem como a data e assinatura.

Artigo 6.º

Organização do ato eleitoral e da Ordem do Dia

1 — A cada lista candidata será atribuída uma letra, pela ordem alfabética, de acordo com a data e o registo horário de entrada nos serviços da OMD.

2 — Cada lista é identificada pela respetiva letra e nome do candidato a presidente da MCG.

3 — Serão previamente preparados 50 (cinquenta) boletins de voto, contendo cada um a identificação das listas candidatas aceites, a indicação da letra atribuída a cada uma, bem como o nome do candidato.

4 — A apresentação de cada lista candidata realizar-se-á pelo período de cerca de 5 a 10 minutos da ordem do dia, e pelo candidato a presidente, ou quem o substituir, imediatamente antes do período de votação.

5 — A votação acontece em intervalo da sessão de trabalhos, com duração de cerca de 30 minutos.

6 — O presidente, ou quem o substitui, anuncia em voz alta o nome de cada membro do Conselho Geral, segundo o critério de maior antiguidade de número cédula profissional, convidando a votar, devendo os restantes membros do Conselho Geral permanecer em seus lugares.

7 — O direito de voto é exercido secreta e presencialmente, sem admitir procuração.

8 — Cada membro do Conselho Geral, após ser chamado para votação, receberá da Comissão Eleitoral, um boletim de voto, dirigindo-se em seguida a local reservado para assinalar o seu sentido de voto no referido boletim.

9 — O votante deve dobrar o boletim escolhido, dirigir-se à urna presente no local e nesta depositar o seu voto.

Artigo 7.º

Desistência

É consagrado o direito de desistir da candidatura, em qualquer altura do processo eleitoral, desde que a lista desistente o anuncie ou comunique à Comissão Eleitoral até ao início da votação presencial.

Artigo 8.º

Apuramento de resultados

1 — A MCG é eleita pela maioria simples dos membros presentes.

2 — Serão declarados nulos os boletins que contenham qualquer desenho, rasura ou escrito.

3 — Terminado o ato eleitoral, o presidente da Comissão Eleitoral procederá à abertura da urna.

4 — Caberá à Comissão Eleitoral proceder à contagem dos votos, a qual deverá ser contínua e sem interrupção.

5 — Sempre que a contagem dos votos não possa prosseguir em condições de normalidade, devem os trabalhos de apuramento ser interrompidos e os boletins de voto devidamente acondicionados até ao reinício da contagem.

6 — Terminado o apuramento, os boletins de voto serão encerrados na urna e os resultados apurados serão comunicados, de imediato ao plenário.

7 — Será lavrado termo eleitoral contendo os resultados, o qual será assinado por todos os membros da Comissão Eleitoral, salvo recusa que dele deverá constar.

Artigo 9.º

Recursos

Os atos praticados pelos órgãos competentes no âmbito do processo eleitoral são insuscetíveis de recurso, salvo quando este se encontre expressamente previsto.

Artigo 10.º

Indigitação da Mesa

1 — Os membros eleitos são indigitados pelo presidente da Comissão Eleitoral logo após a declaração dos resultados oficiais.

2 — São eleitos os candidatos da lista declarada vencedora, independentemente da presença ou ausência na reunião extraordinária.

3 — Os membros eleitos têm o dever de exercer as funções para os quais foram eleitos.

Artigo 11.º

Interpretação

Compete à Mesa da Assembleia Geral integrar as lacunas ou dissipar as dúvidas suscitadas pela interpretação e aplicação desta norma eleitoral da OMD.

7 de maio de 2016. — O Presidente do Conselho Geral da Ordem dos Médicos Dentistas, *Paulo Rui Galvão Ribeiro de Melo*.

209639693

UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Reitoria

Despacho n.º 7979/2016

Ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Filosofia para Crianças

Nos termos do Despacho Reitoral n.º 134/2016, de 02.06, que aprova a criação do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Filosofia para Crianças, na sequência de decisão favorável de acreditação pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (Proc.º NCE/15/00246), a 11.02.2016, do registo de ciclo de estudos na DGES, com o n.º R/A-Cr 3/2016, a 25.02.2016, e ao abrigo do artigo 61.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, em conjugação com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, procedo à publicação do regulamento, estrutura curricular e plano de estudos do referido ciclo de estudos, que entrará em funcionamento no ano letivo de 2016-2017.

6 de junho de 2016. — A Vice-Reitora para a Área Académica, *Ana Teresa da Conceição Silva Alves*.

Regulamento do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Filosofia para Crianças

Artigo 1.º

Criação do ciclo

A Universidade dos Açores ministra o ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Filosofia para Crianças, da responsabilidade da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas.

Artigo 2.º

Organização do ciclo

1 — O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Educação e Formação, adiante designado simplesmente por mestrado, tem a duração de quatro semestres letivos, dois destinados à parte escolar, designados por curso de mestrado, e mais outros dois semestres reservados ao trabalho conducente à realização de uma dissertação ou à execução de um projeto.

2 — O curso organiza-se pelo sistema de créditos curriculares ECTS, em conformidade com as disposições do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, e do Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto.

Artigo 3.º

Estrutura curricular e plano de estudos

1 — A estrutura curricular e o plano de estudos do mestrado constam do anexo ao presente Regulamento.

2 — Por conveniência de serviço e gestão dos recursos disponíveis, o plano de estudos poderá ser, excecionalmente, alvo de reordenamento.

Artigo 4.º

Condições de funcionamento

O funcionamento do mestrado está condicionado à matrícula e inscrição de um número mínimo de estudantes, a definir anualmente pelos órgãos competentes da Universidade dos Açores.

Artigo 5.º

Coordenação

1 — Será constituída uma comissão científica, nos termos e com as competências definidas no regulamento de mestrados da Universidade dos Açores.

2 — O diretor do mestrado é nomeado pelo reitor, nos termos e com as competências definidas no regulamento de mestrados da Universidade dos Açores.

Artigo 6.º

Vagas

O número de vagas a disponibilizar, em cada ano de candidatura, é definido anualmente no edital de abertura de concurso de acesso ao curso.

Artigo 7.º

Regras de candidatura

1 — Podem candidatar-se ao mestrado:

a) Titulares do grau de licenciado ou habilitações legalmente equivalentes, nas áreas de filosofia e cultura portuguesa, filosofia, educação básica, educação de infância, psicologia, assim como em áreas afins aos domínios de educação e intervenção social com crianças e jovens;

b) Detentores de um currículo escolar, científico ou profissional, que seja reconhecido pelo conselho científico como atestando capacidade para a realização do mestrado.

2 — A submissão de candidaturas realizar-se-á exclusivamente por via eletrónica, devendo as mesmas ser instruídas com os documentos indicados no edital de abertura de concurso.

Artigo 8.º

Seleção e admissão

Os candidatos são selecionados pelo conselho científico, por proposta da comissão científica do mestrado, com base na aplicação sucessiva dos seguintes critérios:

- Classificação do curso de licenciatura;
- Curriculum académico, científico ou profissional;

c) Resultado de uma entrevista prévia, se considerado necessário pela comissão científica do curso, a realizar presencialmente ou com recurso a *webconferencing*.

Artigo 9.º

Classificação final

1 — A classificação final do mestrado é a média aritmética ponderada, arredondada às unidades (considerando como unidade a fração não inferior a cinco décimas), das classificações obtidas pelo estudante nas diferentes componentes que integram o plano de estudos do mestrado.

2 — Os coeficientes de ponderação têm por base o número de créditos de cada componente curricular.

Artigo 10.º

Titulação do grau e diploma

1 — A conclusão com aproveitamento de todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso de mestrado e a aprovação no ato público de defesa da dissertação ou do trabalho de projeto, no total de 120 créditos, confere o grau de mestre em Educação e Formação, o qual será certificado nos termos da legislação aplicável.

2 — A conclusão com aproveitamento das unidades curriculares correspondentes à parte escolar de cada uma das áreas de especialização do mestrado, no total de 60 créditos ECTS, confere um diploma de estudos especializados na correspondente área de especialização do ciclo de estudos, nos termos da alínea b), do n.º 1, do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto.

Artigo 11.º

Propinas e condições de pagamento

1 — O valor da propina será fixado para cada edição do mestrado pelos órgãos competentes da Universidade dos Açores.

2 — Os procedimentos associados ao pagamento das propinas são estabelecidos no regulamento de propinas da Universidade dos Açores.

Artigo 12.º

Disposições finais

Para as restantes matérias aplicam-se as normas constantes do regulamento dos mestrados da Universidade dos Açores.

ANEXO

Ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Filosofia para Crianças

Estrutura curricular e plano de estudos

- Estabelecimento de ensino: Universidade dos Açores.
- Unidade orgânica: Faculdade de Ciências Sociais e Humanas.
- Curso: Mestrado em Filosofia para Crianças.
- Grau ou diploma: Mestrado.
- Área científica predominante do curso: Filosofia.
- Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120.
- Duração normal do curso: 4 semestres.
- Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estrutura: não aplicável
- Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	ECTS
		Obrigatórios
Filosofia	Fil	112,5
Educação/Literatura	EDU/LIT	7,5
<i>Total</i>		120

10 — Plano de estudos:

Universidade dos Açores
Faculdade de Ciências Sociais e Humanas
Mestrado em Filosofia para Crianças

1.º ano

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Temas Fundamentais da Filosofia	FIL	1.º sem.	210	T – 15; TP – 15; OT – 15	7,5	Obrigatória
Filosofia para Crianças: Génesis e Desenvolvimento	FIL	1.º sem.	210	T – 15; TP – 15; OT – 15	7,5	Obrigatória
Expressões Artísticas e Literatura para a Infância	EDU/LIT	1.º sem.	210	T – 15; TP – 15; OT – 15	7,5	Obrigatória
Oficina de Filosofia para Crianças I	FIL	1.º sem.	210	T – 30; OT – 15	7,5	Obrigatória
Valor e Sentido da Filosofia	FIL	2.º sem.	210	T – 15; TP – 15; OT – 15	7,5	Obrigatória
Filosofia para Crianças: Atualidade e Prospetiva	FIL	2.º sem.	210	T – 15; TP – 15; OT – 15	7,5	Obrigatória
Textos Filosóficos	FIL	2.º sem.	210	T – 15; TP – 15; OT – 15	7,5	Obrigatória
Oficina de Filosofia para Crianças II	FIL	2.º sem.	210	T – 30; OT – 15	7,5	Obrigatória

2.º ano

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Seminário I	FIL	1.º sem.	210	S – 15; P – 30	7,5	Obrigatória
Seminário II	FIL	1.º sem.	210	S – 15; P – 30	7,5	Obrigatória
Dissertação	FIL	2.º sem.	1260	OT – 60	45	Obrigatória

209642932

UNIVERSIDADE DE LISBOA**Reitoria****Despacho n.º 7980/2016**

Na sequência da revisão dos Estatutos da Universidade de Lisboa operada pelo Despacho Normativo n.º 1-A/2016, do Ministro da Ciência Tecnologia e Ensino Superior, de 31 de março, torna-se necessário dotar os membros da equipa reitoral das competências que se revelam necessárias a uma gestão mais eficiente, proporcionando-lhes as condições para uma efetivação coadjuvada do Reitor na gestão da Universidade, exercendo, em cada caso, as competências por mim delegadas nos termos que se passam a consagrar infra.

Neste enquadramento:

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 92.º do RJES, no n.º 1 do artigo 28.º dos Estatutos da ULisboa e nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, delego nos Vice-Reitores as seguintes competências:

1.1 — No Vice-Reitor Professor Doutor António Maria Maciel de Castro Feijó:

- a) Coordenar a atividade editorial da Universidade nomeadamente a associada à Imprensa da Universidade;
- b) Coordenar a edição da Revista da ULisboa;
- c) Dirigir a iniciativa Políticas Públicas, da Universidade;
- d) Superintender às atividades de programação cultural da ULisboa;
- e) Coordenar as iniciativas e projetos associados à Língua Portuguesa;
- f) Superintender às atividades no âmbito da gestão documental e arquivo;
- g) Exercer as funções de Procurador, de acordo com o estipulado no artigo 27.º dos Estatutos da ULisboa, coadjuvando o Reitor no exercício do poder disciplinar e na mediação de conflitos;

h) Autorizar despesas até ao montante de 199.519 €, previstas na alínea b) do n.º 1, na alínea b) do n.º 2 e na alínea b) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

i) Nas minhas faltas e impedimentos, cabe-lhe ainda assegurar a minha substituição com os inerentes poderes de despacho de todos os assuntos não objeto de delegação permanente e que pela sua natureza ou caráter de urgência o justifiquem ou importem.

1.2 — No Vice-Reitor Professor Doutor Luís Manuel dos Anjos Ferreira:

- a) Dirigir as atividades de Ação Social e atribuir apoios aos estudantes, nos termos da lei, bem como presidir ao Conselho de Gestão dos Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa;
- b) Superintender às atividades de comunicação, ao protocolo e ao relacionamento institucional da ULisboa;
- c) Coordenar as atividades associadas à promoção e ao relacionamento internacional da ULisboa;
- d) Coordenar as atividades de formação para pessoal administrativo e técnico da ULisboa;
- e) Autorizar despesas até ao montante de 199.519 €, previstas na alínea b) do n.º 1, na alínea b) do n.º 2 e na alínea b) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.

1.3 — No Vice-Reitor Professor Doutor Rogério Paulo Pinto de Sá Gaspar:

- a) Acompanhar as atividades de inovação, investigação e desenvolvimento da ULisboa, promovendo a divulgação de informação relativa a normas de gestão de candidaturas, projetos e oportunidades de financiamento;
- b) Superintender às atividades de proteção, valorização e transferência do conhecimento;
- c) Coordenar as ações no âmbito da promoção do empreendedorismo, promovendo a ligação da ULisboa ao tecido empresarial, bem como a